



DECRETO N° 3.336 DE 18 DE ABRIL DE 2022

REGULAMENTA A LEI N° 2.017/2021 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE REGISTRO - INVESTE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. As empresas ou empreendedoras interessadas em se inscrever no programa de incentivos instituído pela Lei nº 2.017/2021 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE REGISTRO - INVESTE REGISTRO, deverão apresentar solicitação formal à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, instruído com os seguintes documentos:

I - qualificação da empreendedora:

- a) cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto e últimas alterações, devidamente registrada no órgão competente;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro do Estado de São Paulo;
- d) alvará de Licença de Funcionamento.

II - qualificação do signatário:

- a) cópia do documento de identidade - registro geral RG;
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) procuração com poderes expressos para representar os interesses da empresa junto à Administração Pública Municipal de Registro, se o caso;
- d) cópia do documento de identidade RG e CPF do outorgante da procuração mencionada na alínea 'c'.

III - da regularidade fiscal:

- a) certidões negativas de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de dívidas mobiliárias e imobiliárias, emitida pela Fazenda Pública Municipal de Registro e da sua sede se estiver sediado em outro município;
- b) certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de tributos federais;
- c) certidão negativa de débitos de FGTS;
- d) certidão negativa de tributos estaduais ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da sua sede, se estiver sediado em outro Estado da Federação.

IV - cópia da matrícula do imóvel onde se encontrar instalada ou for se instalar;

V - cópia da planta do projeto de construção devidamente encaminhado ao órgão competente do Município ou com o respectivo alvará;

VI - declaração contendo a relação de frota própria de veículos que estejam alocados na unidade empresarial de Registro, a fim de atender o inciso IX do artigo 33, disposto da Lei Municipal nº 2.017/2021;

VII - certificado de aprovação do empreendimento perante a CETESB, quando a legislação ambiental o exigir;

Assinado por 4 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/0FC3-E44D-BCAD-1CE7> e informe o código 0FC3-E44D-BCAD-1CE7



VIII - o projeto de investimento contendo:

- a) resumo do projeto detalhando a atividade econômica a ser desenvolvida pela empreendedora; projeção econômica e financeira;
- b) estudo técnico e cronogramas de implantação;
- c) previsão do número de empregos diretos e indiretos gerados no Município decorrentes do investimento;
- d) declaração que deverá implantar ou iniciar as atividades no prazo, conforme lei nº 2.017/2021, contados da data da notificação da aprovação do projeto de investimento e do deferimento dos benefícios;
- e) declaração de previsão anual de incremento no valor adicionado proporcionado por suas atividades na formação do Índice de Participação do Município de Registro para o repasse de ICMS, sendo esse incremento no mínimo, igual ou superior a R\$ 500.000,00;
- f) declaração que empregará e manterá empregado, sem prejuízo do previsto na legislação federal pertinente, no mínimo 70% de mão-de-obra comprovadamente, residente no Município de Registro;

§ 1º. Caso a empreendedora esteja instalada em mais de um imóvel, deverão ser apresentadas as matrículas de todos os imóveis destinados as suas atividades;

§ 2º. Caso algum dos imóveis a que se refere o parágrafo anterior não esteja em nome da empresa, deverá ser apresentado contrato de locação ou outro instrumento que viabilize o reconhecimento que a interessada tem posse legítima sobre o bem imóvel.

Art. 2º. Havendo a aprovação do empreendimento, a empresa deverá anualmente comprovar o cumprimento dos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei municipal 2.017/2021, por meio de documentação devidamente fundamentada à comissão de novos negócios e incentivos fiscais.

Art. 3º. Atendido o artigo anterior, a Comissão de novos negócios e Incentivos Fiscais deverá analisar a documentação apresentada e emitir parecer e, se aprovado, ou seja, a EMPREENDEDORA cumpre os requisitos da legislação, a mesma poderá requerer a reversão anual do benefício decorrente da participação na arrecadação do ICMS.

Parágrafo único: quando não for relativo ao ICMS, a empreendedora poderá manter a continuidade do seu benefício fiscal, conforme pedido prévio.

Art. 4º. O projeto de responsabilidade social e ambiental solicitado, conforme exposto no inciso XIII do art. 33 da lei nº 2.017/2021, deverá ser relativo às políticas de meio ambiente, de gênero, de serviços a Prefeitura Municipal de Registro.

§1º. O projeto de responsabilidade social necessariamente deverá conter:

- a. Introdução;
- b. Justificativa;
- c. Objetivo e metas;
- d. Público alvo;
- e. Processo operacional;
- f. Proposta de monitoramento;
- g. Recursos empregados;
- h. Cronograma de execução;

§2º. Avaliação será realizada por meio da comissão de novos negócios e incentivos fiscais para aprovação ou adequações.

Art. 5º. Este decreto não exime a necessidade do envio de outros documentos, conforme o tipo de incentivo solicitado.



Decreto nº 3.336/2022

Parágrafo único: a comissão de novos negócios e incentivo fiscal poderá solicitar outros documentos, conforme necessidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de abril de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS

Secretário Municipal de Governo

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/0FC3-E44D-BCAD-1CE7> e informe o código 0FC3-E44D-BCAD-1CE7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FC3-E44D-BCAD-1CE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS (CPF 268.XXX.XXX-44) em 18/04/2022 10:13:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 18/04/2022 10:14:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 18/04/2022 21:52:55
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 18/04/2022 22:40:15
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0FC3-E44D-BCAD-1CE7>